



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 26 DE JULHO DE 2013.

"PRORROGA O BENEFÍCIO CONCEDIDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1208 DE 06 DE MAIO 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o benefício referente ao crédito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, bem como em ações judiciais com sentença condenatória de ressarcimento de danos, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

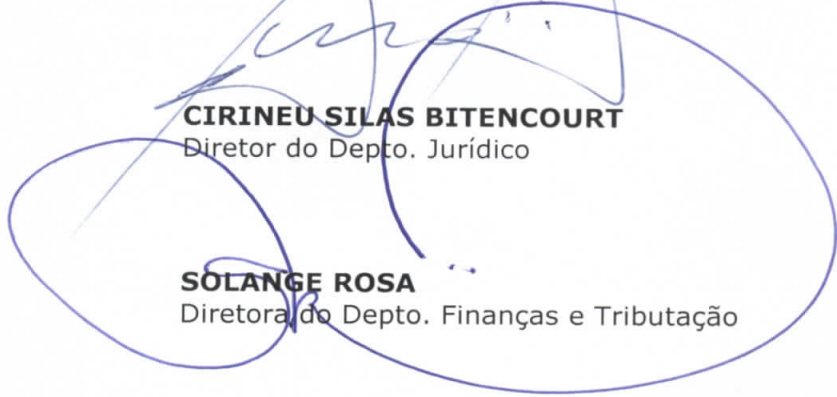
Parágrafo único. O benefício de que trata a presente Lei, será concedido desde que o acordo administrativo seja realizado até **30.11.2013**, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de julho de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. Jurídico


SOLANGE ROSA
Diretora do Depto. Finanças e Tributação